



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PORTARIA Nº. 56 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR, VISANDO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.284 DE 05 DE MAIO DE 2021, QUE TEM A FINALIDADE DE AJUSTAR O SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº. 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Artigo 1º. Com a finalidade de planejamento e execução do Plano de Ação estabelecido no Decreto Municipal nº. 1.284 de 05 de maio de 2021, que tem a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, fica criada Comissão Multidisciplinar, ficando designados para compô-la os seguintes membros:

- I – Representante do Departamento Contábil: Breno Henrique Souza Cintra;
- II – Representante do Departamento de Licitações: Francieli Fernandes Barbosa;
- III – Representante do Setor de Tesouraria: Pedro Henrique Ferreira Redondo;
- IV – Representante do Legislativo: Kadison Silva Xavier;
- V – Representante do Setor de Recursos Humanos: Jane Raquel Ferreira Eufrásio.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Rifaina/SP, 05 de maio de 2021


HUGO CESAR LOURENÇO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO ÚNICO PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº. 10.540 de 05 de novembro de 2020.

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO	DE	DATA DE CONCLUSÃO
1	Criação por meio de Decreto de uma comissão (grupo de trabalho multidisciplinar), no mínimo de um representante de cada Secretaria do Município de Rifaina.	04/2021		05/2021
2	Publicar o Decreto da formação da Comissão Multidisciplinar no Portal da Transparência.	05/2021		05/2021
3	Cada responsável das Secretarias envolvidas apresentar uma declaração referente à existência ou não da integração da Secretaria com o Sistema de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento e Tributação, RH e demais sistemas existentes no Executivo.	06/2021		07/2021
4	Verificar com os técnicos do Departamento de TI ou empresa responsável se o banco de dados existente no Executivo atende ou não o Decreto 10.540/2020.	06/2021		07/2021
5	Marcar reunião com a empresa de <i>software</i> responsável pelo sistema da Prefeitura para esclarecer as atuais necessidades para atender o Decreto.	07/2021		08/2021
6	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	08/2021		12/2021
7	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	08/2021		12/2021
8	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022		12/2022
9	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021		12/2022
10	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como	05/2021		12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

	controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas e folha de pagamento.		
11	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2022
12	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
13	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela quantidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
14	Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
15	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas se que trata o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101/00, relativas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
16	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
17	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação, a conta debitada, a conta creditada, o histórico de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	01/2022	12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

18	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
19	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para casa fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
20	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
21	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de atos.	05/2021	12/2022
22	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
23	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	12/2022
24	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF e planilhas eletrônicas.	05/2021	12/2021
25	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)	01/2022	12/2022
26	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
27	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
28	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal.	01/2022	12/2022
29	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de	06/2021	12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

	consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra		
30	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
31	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
32	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários será mantido no Sistema e conterà, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
33	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados do Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2021
34	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
35	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs .	01/2022	12/2022
36	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente, com periodicidade diária sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022
37	Deverá permitir a integração entre os sistemas de almoxarifado, patrimônio, RH, Procuradoria-Geral, dívida ativa e etc, permitindo os registros das informações no sistema contábil por setor.	05/2021	12/2022

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUILHERME EDUARDO CRUZ PIOVEZAM MACHADO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-1S0C-40Z0-5087-6PP8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

DECRETO Nº 1.284 DE 05 DE MAIO DE 2021

"Estabelece o Plano de Ação do Município de Rifaina para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº. 10.540 de 05 de novembro de 2020 e dá outras providências"

HUGO CESAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecido para o Município de Rifaina, Estado de São Paulo, o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº. 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Artigo 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rifaina/SP, 05 de maio de 2021.


HUGO CESAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL